



CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
CURSO DE ODONTOLOGIA

MARIA EDUARDA FERREIRA VANDERLEI

**ANÁLISE DA GRAVIDADE DE LESÃO CORPORAL EM VÍTIMAS DE VIOLENCIA
DOMÉSTICA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

FORTALEZA
2025

MARIA EDUARDA FERREIRA VANDERLEI

ANÁLISE DA GRAVIDADE DE LESÃO CORPORAL EM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso
(TCC) apresentado ao curso de
Odontologia do Centro Universitário
Christus, como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em
Odontologia.

Orientador(a): Prof^a. Ma. Adriana de
Moraes Correia

FORTALEZA
2025

Dados Internacionais de Catalogação na
Publicação Centro Universitário Christus -
Unichristus

Gerada automaticamente pelo Sistema de Elaboração de Ficha
Catalográfica do Centro Universitário Christus - Unichristus,
com dados fornecidos pelo (a) autor (a)

V235a	<p>Vanderlei, Maria Eduarda Ferreira. ANÁLISE DA GRAVIDADE DE LESÃO CORPORAL EM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA / Maria Eduarda Ferreira Vanderlei. - 2025. 40 f. : il. color.</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Christus - Unichristus, Curso de Odontologia, Fortaleza, 2025. Orientação: Profa. Ma. Adriana de Moraes Correia.</p> <p>1. violência doméstica. 2. lesão corporal. 3. odontologia legal. I. Título.</p>
	CDD 617.6

MARIA EDUARDA FERREIRA VANDERLEI

ANÁLISE DA GRAVIDADE DE LESÃO CORPORAL EM VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UM RELATO DE CASO

Trabalho de Conclusão de Curso
(TCC) apresentado ao curso de
Odontologia do Centro Universitário
Christus, como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em
Odontologia.

Orientador(a): Prof^a. Me. Adriana de
Moraes Correia

Aprovado em: ____/____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Adriana de Moraes Correia (Orientadora)
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Prof^a. Dra. Patrícia Maria Costa de Oliveira
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Prof^a. Dra. Janaína Rocha de Sousa Almeida
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Dedico este trabalho às mulheres que carregam cicatrizes invisíveis e histórias silenciadas. Que cada palavra desta pesquisa seja um passo rumo à voz, à justiça e à esperança de um futuro onde a violência não apague a dignidade de ninguém.

RESUMO

Dentre as violências sofridas por mulheres no Brasil, a doméstica é a mais comum, sendo cometida, na maioria dos casos, por companheiros ou ex-companheiros da vítima. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, configura como violência doméstica qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O objetivo do presente trabalho é relatar uma série casos de vítimas de violência doméstica atendidas na Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) no período de julho de 2024 a julho de 2025 e analisar a classificação das lesões periciadas. Foram selecionados 3 laudos das vítimas A, B e C, que evidenciaram uma lesão de natureza leve, uma grave e uma gravíssima, respectivamente. Os achados confirmaram a literatura existente, que aponta a região de cabeça e pescoço como a mais acometida nas agressões, e reforçou que mesmo lesões aparentemente simples podem desencadear sérios impactos emocionais e sociais. Constatou-se ainda a relevância do laudo do odontolegista como prova técnica essencial para a responsabilização do agressor e para a concessão de medidas protetivas às vítimas. Conclui-se que a atuação do cirurgião-dentista na perícia forense é fundamental, não apenas pela precisão na documentação das lesões, mas também pelo papel que desempenha no fortalecimento da justiça e no enfrentamento da violência doméstica.

Palavras-chaves: violência doméstica; lesão corporal; odontologia legal.

ABSTRACT

Among the various forms of violence experienced by women in Brazil, domestic violence is the most common, and in most cases it is perpetrated by the victim's partner or ex-partner. Law No. 11,340, of August 7, 2006, defines domestic violence as any action or omission based on gender that causes death, injury, physical, sexual, or psychological suffering, or moral or property damage. The objective of the present study is to report a case series of victims of domestic violence examined at the Forensic Expertise of the State of Ceará (Pefoce) between July 2024 and July 2025 and to analyze the classification of the injuries assessed. Three reports from victims A, B, and C were selected, demonstrating a mild, a severe, and a very severe injury, respectively.

The findings confirmed existing literature, which identifies the head and neck region as the most commonly affected in assaults, and reinforced that even seemingly simple injuries can trigger serious emotional and social consequences. The study also highlighted the importance of the forensic dentist's report as essential technical evidence for holding the aggressor accountable and for granting protective measures to victims. It is concluded that the role of the dental surgeon in forensic examinations is fundamental, not only due to the accuracy in documenting injuries but also because of the contribution this professional makes to strengthening justice and combating domestic violence.

Keywords: domestic violence; bodily injury; forensic dentistry.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1 – Vista frontal da vítima de violência doméstica A.....	20
Foto 2 – Vista frontal da arcada dentária da vítima de violência doméstica B.....	21
Foto 3- Vista frontal da arcada dentária da vítima de violência doméstica C.....	22
Foto 4- Dentes apresentados pela vítima C: incisivos central e lateral inferiores do lado direito.....	22

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resumo dos dados periciais das vítimas A, B e C, contendo informações sobre agressor, instrumento utilizado, tipo e localização das lesões, consequências e classificação segundo o art. 129 do Código Penal.....	23
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Unichristus	Centro Universitário Christus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OMS	Organização Mundial da Saúde
PEFOCE	Perícia Forense do Estado do Ceará
CPP	Código de Processo Penal
CFO	Conselho Federal de Odontologia
ONU	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 OBJETIVOS	14
2.1 Objetivo Geral	14
2.2 Objetivos Específicos	14
3 REFERENCIAL TEÓRICO	15
4 MATERIAIS E MÉTODOS	18
4.1 Caracterização do Estudo.....	18
4.2 Cenário do Estudo.....	18
4.3 População do Estudo.....	18
4.4 Critérios de inclusão.....	18
4.5 Critérios de exclusão.....	18
4.6 Coleta de Dados.....	18
4.7 Análise de Dados.....	19
4.8 Riscos e benefícios.....	19
4.9 Aspectos Éticos e Legais.....	19
5 RELATO DE EXPERIÊNCIA	20
6 DISCUSSÃO	24
7 CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS	29
ANEXO A - PARECER CONSUSTANIADO DO CEP.....	34
ANEXO B - SOLICITAÇÃO DISPENSA TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	37
ANEXO C - DECLARAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO.....	38

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, dentre as violências sofridas por mulheres, a doméstica é a mais comum, como aponta pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde, a cada ano, cerca de 1,3 milhão de mulheres são agredidas no país (IBGE, 2024). Esse número equivale a aproximadamente 3.560 mulheres agredidas por dia, o que representa cerca de 148 vítimas por hora, ou ainda 2 a 3 mulheres agredidas por minuto, evidenciando a dimensão alarmante do problema. Além disso, o país apresenta taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, sendo a quinta maior do mundo, conforme dados que avaliaram um grupo de 83 países (ONU, 2024).

Nesse contexto, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência, de maneira geral, é descrita como "o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação de liberdade" (OMS, 2002).

Diante disso, a criação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, visou criar mecanismos para prevenção da violência doméstica contra a mulher e garantir uma punição mais efetiva para os agressores. Essa lei reconhece como violência doméstica "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006).

Os agressores são, em sua maioria, companheiros ou ex-companheiros da vítima, que repetem um ciclo de violência composto de 3 fases principais: a primeira fase é a de aumento da tensão, onde o agressor vai se apresentando tenso e irritável com coisas consideradas "insignificantes" e, geralmente, nessa fase a vítima tende a negar para as demais pessoas que a situação está acontecendo. A fase dois diz respeito ao momento em que o agressor materializa toda a agressão verbal cometida na fase um e agride a companheira. É na segunda fase que as mulheres costumam criar coragem para denunciar seu agressor, seja para familiares, amigos ou autoridades. A terceira e última fase, chamada de fase de lua de mel, ocorre quando o responsável pelas agressões demonstra arrependimento e induz a vítima a ficar confusa e pressionada a manter o relacionamento, fazendo promessas que tudo será diferente (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2024).

Por conta do constrangimento ou medo de denunciar o companheiro, muitas mulheres recorrem a omissão dos verdadeiros fatos ocorridos e optam por mentir sobre o que causou a lesão. Assim, costumam relatar que caíram da escada ou que

escorregaram em casa, tornando ainda mais difícil a correta identificação e denúncia do caso. Por isso, é essencial que os profissionais nos serviços de saúde estejam preparados para identificar esses tipos de lesão e consigam realizar os devidos encaminhamentos das vítimas, para que elas se sintam seguras a denunciar qualquer tipo de maus tratos sofridos (BRAÇA et al, 2023).

Garbin et al. (2006) afirmam que fatores como questões financeiras, preconceito, vergonha, despreparo das autoridades, dependência emocional e a impunidade são os principais responsáveis para que a mulher não realize uma denúncia e permaneça convivendo com o agressor. Deste modo, é de extrema importância que seja oferecida uma rede de apoio às mulheres vítimas de violência desde o momento em que se encorajam a denunciar os abusos, seja para as autoridades ou para pessoas próximas.

Conforme art. 129 do Código Penal Brasileiro, as lesões corporais são conceituadas como ofensa à integridade ou saúde de um indivíduo, podendo serem classificadas como leves, graves ou gravíssimas. As de natureza leve são aquelas que não resultam em grandes consequências e são biologicamente reversíveis. As de natureza grave resultam incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função ou aceleração de parto. Por fim, as de natureza gravíssima são aquelas que podem resultar em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, aborto ou deformidade permanente.

Como a região de cabeça e pescoço fica muito exposta nos casos de agressão, é vital que o odontolegista responsável por realizar o exame de corpo e delito tenha os conhecimentos necessários para avaliar, classificar e documentar todas as lesões encontradas na vítima visando a criação de provas consistentes contra o agressor e garantindo que ele seja punido de forma adequada (SGARBI et al. 2017).

Este trabalho justifica-se devido a carência de estudos e pesquisas relacionados à classificação da gravidade das lesões causadas por violência contra a mulher realizada pelo odontolegista, que pode auxiliar na materialidade dos fatos e estabelecimento de medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica, é de extrema importância o entendimento dessa classificação determinada pelo artigo 129.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O objetivo do presente trabalho é realizar um relato de uma série de casos relacionados ao atendimento a vítimas de violência doméstica atendidas por odontolegistas na Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce)

2.2 Objetivos Específicos

- Correlacionar os achados periciais das lesões corporais com o artigo 129 do Código Penal;
- Destacar a importância da atuação do cirurgião-dentista na perícia forense.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O artigo 129 do Código Penal define o crime de lesão corporal como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”, qualificando ainda como violência doméstica se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido (BRASIL, 1940). Além disso, o Código Penal classifica os tipos de lesão corporal e as penalidades ao agressor, que variam de acordo com a gravidade da lesão. As lesões leves são aquelas que não geram grandes consequências, comprometendo pele, tela subcutânea e pequenos vasos, com pena variando de 3 meses a 1 ano de detenção. Lesões graves são as que resultam em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função e/ou aceleração de parto, com pena de reclusão de 1 a 5 anos. Já as lesões gravíssimas são aquelas que resultam em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente e/ou aborto, com pena de 2 a 8 anos de reclusão (BRASIL, 1940).

Ademais, destaca-se que, para os crimes cometidos em contexto de violência doméstica, conforme §9º e §10º da mencionada norma, a pena do agressor que cometeu lesão leve passa para 3 meses a 3 anos de reclusão, sendo que, para as demais classificações, as penas são aumentadas em um terço (BRASIL, 1940).

É importante citar que a violência contra a mulher não se limita apenas à violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. O Art. 7º da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, também reconhece outros quatro tipos de violência: a psicológica, caracterizada por condutas que causem dano emocional, diminuição da autoestima ou que comprometam o desenvolvimento da mulher; a sexual, que envolve constrangimento a presenciar ou participar de ato sexual não desejado, mediante intimidação, ameaça, coação ou força; a patrimonial, que compreende retenção, subtração ou destruição de objetos, bens ou documentos; e a moral, que se refere a condutas de calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, para compreender a dimensão social do problema, torna-se fundamental observar dados epidemiológicos recentes. No Ceará, o serviço Ligue 180

registrou 17.067 atendimentos em 2024, representando um aumento de 3,88% em relação ao ano anterior. No mesmo período, as denúncias formais passaram de 3.006 para 3.383, crescimento aproximado de 12,5%. Esses indicadores demonstram tanto a maior procura pelos canais de denúncia quanto a persistência da violência no ambiente doméstico, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais efetivas e reforçando a relevância do enfrentamento jurídico e pericial desse tipo de violação (BRASIL, 2024).

De forma complementar, ao observar o cenário específico da capital, Fortaleza apresenta dados que evidenciam um perfil de vulnerabilidade ainda mais marcado. De acordo com levantamento do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública, 86% das mulheres vítimas de violência doméstica atendidas em 2023 eram negras, e 79% estavam sob medida protetiva. Além disso, informações do Observatório da Mulher de Fortaleza indicam que, em 2022, 77% das notificações de violência registradas no SUS envolveram mulheres pretas ou pardas. Isso reforça como a violência doméstica está profundamente associada a recortes raciais e socioeconômicos, ampliando a necessidade de respostas públicas intersetoriais e estratégias de enfrentamento adaptadas à realidade local.

Diante da ocorrência de agressão contra a mulher, durante a investigação criminal e havendo lesão, deve ser realizado o exame de corpo de delito para quantificação da lesão, conforme previsto no artigo 158 do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Assim, esse exame torna-se essencial para fornecer provas que subsidiem a responsabilização do agressor, sendo, portanto, determinante para a garantia de justiça às vítimas (FERREIRA et al., 2022).

A legislação brasileira também reconhece a atuação do cirurgião-dentista para além da prática clínica convencional, atribuindo-lhe funções no campo jurídico. Segundo a Lei nº 5.081/1966, que regulamenta o exercício da Odontologia, o artigo 6º, inciso III, estabelece que cabe a esse profissional realizar perícias odontolegais nos âmbitos cível, criminal, trabalhista e administrativo (BRASIL, 1966).

Nesse contexto, destaca-se a relevância do profissional odontolegista na avaliação e quantificação das lesões existentes na região de cabeça e pescoço, visto que, conforme a Resolução 63/2005 do Conselho Federal de Odontologia, em seu Art. 54, a atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de

eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se necessário, estender-se a outras áreas quando isso for imprescindível para a busca da verdade e para o interesse da justiça (BRASIL, 2005).

4 MATERIAIS E MÉTODOS

4.1 Caracterização do Estudo

Esse trabalho se caracteriza como estudo descritivo e qualitativo. Foi realizada uma análise das informações contidas em laudos periciais odontológicos no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE. Salienta-se que foram ocultados todos os dados que possibilitem a identidades das periciandas.

4.2 Cenário do Estudo

O estudo transcorreu na unidade de Perícia Forense do Estado do Ceará, no seu Núcleo de Odontologia Forense, na cidade de Fortaleza-CE.

4.3 População do Estudo

Mulheres vítimas de violência doméstica encaminhadas e periciadas no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE, no município de Fortaleza-CE.

4.4 Critérios de inclusão

Laudos de mulheres vítimas de violência doméstica encaminhados e periciados no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE no município de Fortaleza-CE.

4.5 Critérios de exclusão

- Casos de agressões contra as mulheres que sofreram outros tipos de violência, como agressão de natureza sexual ou psicológica
- Casos de acidente, como acidente de trânsito.

4.6 Coleta de Dados

A coleta de dados ocorreu através de laudos elaborados por perito odontolegista da Pefoce, em vítimas de violência doméstica, no período de julho de 2024 à julho de 2025. Foram coletados dados sobre os casos, como: agressor; tipo de instrumento utilizado pelo agressor, tipo de lesão; localidade da lesão; consequências da agressão para a vítima.

4.7 Análise de Dados

Foram analisados os dados coletados em laudos e correlacionados com o artigo 129 do Código penal e então analisadas as gravidades das lesões nas vítimas.

4.8 Riscos e benefícios

Riscos:

- São reduzidos, pois nenhum procedimento que será executado envolve contato direto com as periciadas.
- Relacionados à quebra de sigilo das informações contidas nos laudos, entretanto, todos os esforços foram dedicados ao controle e à gestão dos respectivos documentos;

Benefícios:

- Disseminação de informações para a população relacionadas à violência doméstica, aumentando sua visibilidade e conscientização;
- Contribuição para o aumento de conhecimentos sobre a classificação baseadas nas gravidades das lesões encontradas nas vítimas e importância do auxílio do odontolegista nas perícias de lesões de face.

4.9 Aspectos Éticos e Legais

O estudo foi realizado após submissão, avaliação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, (Nº 7.477.750) estando em conformidade com os preceitos éticos das Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo os Seres Humanos (Resolução nº 466/12 - CNS/MS). Todos os documentos relativos à solicitação para a pesquisa na PEFOCE foram produzidos anteriores à aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

5. RELATO DE EXPERIÊNCIA

Trata-se de uma série de casos sobre o atendimento pericial de três mulheres vítimas de violência doméstica, que foram denominadas de vítimas A, B e C. Tais mulheres foram encaminhadas por autoridade policial para exame de lesão corporal na Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE). Uma vez que as vítimas apresentavam lesões na face, foram encaminhadas para o Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE, para serem avaliadas por perito odontolegista.

A vítima A se apresentou no serviço pericial de máscara, relatando estar envergonhada com a situação de seus lábios, após ter sofrido agressão, através de socos, de seu companheiro. Ao exame odontolegal, o perito verificou que havia edema no lábio, compatível com lesão ocasionada por instrumento contundente, sem lesões na parte intraoral, em tecidos moles ou dentários. O perito concluiu no laudo que a lesão se tratava de uma lesão sem consequências para a vítima. (Foto 1)



Foto 1- vista frontal da vítima de violência doméstica A.

A vítima B relatou estar com seus dentes anteriores fraturados por consequência da agressão sofrida pelo seu companheiro, através de socos em sua boca. Ao exame, o perito verificou que havia fraturas recentes, de bordas corantes, nas incisais do incisivo lateral superior direito e dos incisivos central e

lateral inferiores do lado direito, não havendo outras lesões nos tecidos moles extra e intraoral tão pouco em outras unidades dentárias. O perito ainda descreveu tais fraturas dentárias como compatíveis com lesões ocasionadas por instrumento contundente. Em sua conclusão, descreveu que as fraturas dentárias causaram, na vítima, debilidade permanente nas funções estéticas, fonéticas e mastigatórias. (Foto 2)



Foto 2- Vista frontal da arcada dentária da vítima de violência doméstica B.

A vítima C relatou ter perdido dois dentes após da agressão com socos sofrida pelo seu companheiro. A vítima relatou ainda que passou muitos anos sendo agredida pelo marido, mas somente com as perdas dentárias e intensidade da violência, fez a denúncia. Ao exame odontolegal, o perito verificou ausência dos incisivos central e lateral inferiores do lado direito, com alvéolo ainda em fase de cicatrização, não havendo outras lesões nos tecidos moles extra e intraoral tão pouco em outras unidades dentárias, tendo a vítima sido agredida com um instrumento contundente. A vítima apresentava os dois dentes que sofreram avulsão, que foram registrados pelo perito como sendo incisivos central e lateral inferiores do lado direito, corroborando com o relato apresentado. Em sua conclusão, o laudo acusou, na vítima, debilidade permanente nas funções estéticas, fonéticas e mastigatórias, além de deformidade permanente em consequência das perdas dentárias. (Fotos 3 e 4).



Foto 3- Vista frontal da arcada dentária da vítima de violência doméstica C.



Foto 4- Dentes apresentados pela vítima C: incisivos central e lateral inferiores do lado direito.

Vítima	Agressor	Instrumento utilizado	Tipo de lesão	Localização	Consequências	Classificação (Art. 129 CP))
A	companheiro	Socos	Edema em lábio	Lábio (tecido mole extraoral)	Lesão sem consequências permanentes	Leve
B	companheiro	Socos	Fraturas dentárias recentes: incisivo lateral superior direito; incisivos central e lateral inferiores direitos	Dentes anteriores	Debilidade permanente estética, fonética e mastigatória	Grave (debilidade permanente – art. 129, §1º, III)
C	companheiro	Socos	Avulsão dos incisivos central e lateral inferiores direitos	Região anterior inferior	Debilidade permanente estética, fonética e mastigatória + deformidade permanente	Gravíssima (deformidade permanente – art. 129, §2º, IV)

Tabela 1 - Resumo dos dados periciais das vítimas A, B e C, contendo informações sobre agressor, instrumento utilizado, tipo e localização das lesões, consequências e classificação segundo o art. 129 do Código Penal.

6 DISCUSSÃO

A Central de Atendimento à Mulher, um dispositivo central na estratégia de enfrentamento da violência contra a mulher no país, totalizou, em 2024, 17.067 atendimentos registrados no Ceará, com aumento de 3,88% em relação ao ano anterior. A maioria dessas denúncias de violência foi realizada pelas próprias vítimas, seguida por registros feitos por terceiros. Observou-se ainda que tanto a residência da vítima quanto o lar compartilhado com o agressor figuram como os principais espaços onde os episódios ocorreram, como observamos no relato de experiência dos casos das vítimas A, B e C (BRASIL, 2025).

A violência doméstica contra a mulher é resultado de uma combinação de fatores individuais, relacionais e sociais. Entre os principais elementos identificados, estão o ciúmes excessivo, a necessidade de controle sobre a parceira e a naturalização de comportamentos agressivos em certos contextos culturais. Além disso, o consumo de álcool e outras substâncias pode potencializar a impulsividade e a agressividade do agressor, favorecendo episódios de violência. A percepção da mulher como propriedade do parceiro e a internalização de papéis de gênero hierárquicos reforçam a desigualdade e contribuem para a manutenção desse ciclo de agressão, indicando que a violência não se limita ao conflito isolado, mas se insere em uma dinâmica de poder e dominação dentro do relacionamento (SILVA; SILVA, 2021).

Nos casos de violência doméstica, a região mais acometida pelas agressões é a área de cabeça e pescoço, devido ao fato de ser uma região que fica muito exposta durante as agressões. Dentre os instrumentos utilizados pelo agressor, o do tipo contundente é o mais usado, seguido do objeto corto-contundente e pelo objeto cortante (SOARES et al, 2018). Tal achado corrobora com o observado neste relato experiência, pois, segundo os históricos das vítimas, elas foram agredidas com socos, sendo, as mãos dos agressores, instrumentos contundentes.

Quanto aos tipos de lesões mais comuns, Soares et al (2028) relatam que a equimose, escoriação e edema representam maioria nos laudos, como visto no caso da vítima A, que apresentou edema de lábio. Entretanto, a depender da intensidade da agressão, podem ocorrer fraturas ósseas, dentárias ou mesmo perdas dentárias como, como nos casos das periciadas B e C.

A frequência elevada de lesões localizadas em cabeça e pescoço evidencia a relevância da atuação do perito odontolegista na avaliação e qualificação das lesões orofaciais em vítimas de violência (NUNES et al, 2022).

Oliveira et al. (2019) reforçam que as lesões em tecidos moles são, em grande parte,

classificadas como de natureza leve, pois não costumam comprometer a integridade corporal nem gerar incapacidade prolongada. Mesmo havendo envolvimento dentário, casos de sensibilidade, situações mobilidades ou fraturas restritas ao esmalte também podem receber essa classificação. No entanto, a classificação de lesão leve pode não refletir integralmente o impacto psicossocial gerado na mulher vítima de violência doméstica, como ocorreu com a vítima A, pois podem desencadear sofrimento emocional significativo, comprometendo sua autoestima e sua qualidade de vida, não devendo ser negligenciadas pelas autoridades.

Avaliando isoladamente a região intraoral, as lesões mais encontradas advindas de agressões são lacerações na mucosa labial, somada ou não a luxação dentária, avulsão e fratura coronária. Os traumas dento-alveolares atingem em especial os incisivos centrais superiores, incisivos laterais superiores e os incisivos centrais inferiores. Os caninos superiores também podem ser atingidos, porém, em menor frequência.(GABRIEL; REIS, 2022) Tal situação foi verificada na vítima B, pois o laudo apresentou fraturas nas incisais do incisivo central superior direito e dos incisivos central e lateral inferiores do lado direito. As fraturas constatadas configuram lesão corporal de natureza grave, nos termos do art. 129, §1º, III, do Código Penal, visto que implicam perda parcial das funções fonética, estética e mastigatória. É importante destacar que, apesar de existirem possibilidades de tratamentos odontológicos para reparo do dano causado, como realizações de restaurações, o que deve ser avaliado no exame pericial é a lesão em si, pois o agressor deve ser punido de acordo com a lesão que provocou na vítima (LIMA et al., 2025).

Como no caso da paciente C, podemos observar um relato onde houveram as perdas dentárias dos incisivos central e lateral inferiores do lado direito, que, além de causarem a debilidade permanente das funções estéticas, fonéticas e mastigatórias, trazem deformidade permanente à vítima, pois as perdas dentárias são irreparáveis naturalmente, são visíveis e trazem vergonha a vítima. Assim, segundo o disposto no Código Penal, trata-se de lesão gravíssima, onde houve deformidade permanente, mesmo que os dentes possam receber implantes ou prótese futuramente (BRASIL, 1941; OLIVEIRA et. al, 2011).

Ainda no caso da vítima C houve relato que, mesmo após muitos anos sendo agredida pelo marido, apenas com as perdas dentárias e intensidade da violência, fez a denúncia. Isso pode ser justificado por fatores como o medo de retaliação do companheiro ao realizar a queixa às autoridades, pois além de deixar marcas visíveis, a violência contra a mulher provoca sentimentos de medo e insegurança, que podem gerar apatia e

fragilizar a vítima (SILVA et al, 2015).

Na situação da vítima C, esse ciclo de violência poderia ter se agravado podendo chegar a um caso de feminicídio, destacando mais uma vez a importância da existência de uma rede de apoio qualificada para esses casos (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2024).

Outro fator que impede que muitas mulheres realizem a denuncia é o sentimento de vergonha que a vítima apresenta, como relatado pela vítima A quando fez uso da máscara após a agressão. Dentre os motivos que explicam as agressões voltadas à face, temos a predileção devido à região anatômica, visto que se localiza próximo à altura do braço do agressor, além do alto valor simbólico que o rosto representa para a autoestima da mulher, sendo as agressões uma maneira de o agressor buscar demonstrar controle sobre a vítima. Diferentemente de lesões em outras regiões do corpo, que podem ser escondidas ou não percebidas por terceiros, os ferimentos faciais permanecem visíveis, afetando a forma como a vítima se percebe e é percebida, trazendo a tona um sentimento de vergonha, dificultando ainda mais a realização da denuncia (FERREIRA; PEIXOTO, 2023).

Um dos principais obstáculos nos processos penais relacionados à violência doméstica é a ausência de testemunhas e de provas técnicas, o que leva à desconfiança sobre a palavra da vítima. Esse cenário acaba por descredibilizar a mulher em uma sociedade em que a figura masculina é vista como superior. Tal lógica contribui para a perpetuação da violência, a impunidade dos agressores e o medo de denúncia por parte de outras vítimas (MARIS E BATISTA, 2021).

O Código de Processo Penal reconhece o depoimento da vítima como parte essencial do conjunto probatório, conferindo à sua palavra, em crimes de violência doméstica por questões de gênero, um elevado grau de relevância, capaz de influenciar a decisão do juiz quanto à condenação ou absolvição do acusado. Em delitos abrangidos pela Lei Maria da Penha, por ocorrerem em sua maioria em locais privados, muitas vezes sem testemunhas e sem deixar sinais visíveis, a declaração da vítima torna-se fundamental para a formação do convencimento judicial, servindo de base probatória para a decretação de penas, onde a palavra da vítima deve ser atribuída especial credibilidade, como confirma a jurisprudência (MARIS E BATISTA, 2021).

Entretanto, quando há sinais visíveis, o laudo pericial representa a materialidade dos fatos, funcionando como prova técnica essencial para a instrução do processo penal. Segundo a Lei Maria da Penha, a autoridade policial deve providenciar exames de corpo de delito sempre que houver sinais de agressão, garantindo que o juiz possa avaliar adequadamente a situação e conceder medidas protetivas à vítima (BRASIL, 2006).

Complementarmente, o Código de Processo Penal reconhece que a prova da materialidade do crime pode ser obtida por exames periciais, entre outros meios, conferindo ao laudo um papel central para fundamentar a responsabilização do agressor de acordo com o dano causado (BRASIL, 1941). Assim, a integração entre legislação penal, provas periciais e medidas protetivas assegura não apenas a punição adequada, mas também a proteção efetiva das vítimas, especialmente nos casos em que a violência ocorre em ambiente privado, sem testemunhas presenciais (AVILA, 2020).

Com isso, temos ainda que a presença do perito odontolegista é fundamental na avaliação de casos de violência doméstica, especialmente quando há lesões na região bucomaxilofacial. Sua atuação permite a documentação precisa das lesões, contribuindo para a aplicação das medidas protetivas e para a responsabilização dos agressores, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha (OLIVEIRA et al., 2019; PASQUALI, 2020; SILVEIRA, 2006).

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho relatou a experiência no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica realizado pelo Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE. Verificou-se que há casos de lesões diversas, podendo ser leve, grave ou gravíssima e análise das lesões corporais, à luz do artigo 129 do Código Penal, é fundamental para a correta classificação da gravidade dos ferimentos e para a responsabilização legal do agressor.

Constatou-se ainda que a atuação do cirurgião-dentista na perícia forense é indispensável, pois garante documentação precisa, contribui para a produção de provas técnicas e fortalece a justiça. Apesar do número limitado de casos analisados, os achados reforçam a relevância desse profissional no enfrentamento da violência doméstica e apontam a necessidade de ampliar estudos que valorizem sua formação e atuação integrada a outras áreas da saúde e do sistema de proteção à mulher.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, T. P. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 28, n. 160, p. 173–200, out. 2020. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/87/00/FF/14/DA44A7109CEB34A7760849A8/Medidas%20protetivas%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-natureza%20juridica%20e%20parametros%20decisorios.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 1966. Seção 1, p. 9843. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 maio 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Ligue 180 registra aumento de quase 4% nos atendimentos em 2024 no Ceará**. Secretaria de Comunicação Social, Brasília, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/ligue-180-registra-aumento-de-quase-4-nos-atendimentos-em-2024-no-ceara>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Ligue 180 registra aumento de quase 4% nos atendimentos em 2024 no Ceará**. Brasília: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/ligue-180-registra-aumento-de-quase-4-nos-atendimentos-em-2024-no-ceara>. Acesso em: 19 nov. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **86% das mulheres vítimas de violência doméstica atendidas pelo NUDEM são negras; 79% estão sob medida protetiva**. Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/86-das-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-atendidas-pelo-nudem-sao-negras-79->

estao-sob-medida-protetiva/. Acesso em: 19 nov. 2025.

FERREIRA, G. A.; PEIXOTO, S. C. Impactos psicossociais das lesões orofaciais em mulheres vítimas de violência familiar. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, v. 12, n. 1, p. 400–408, 2023. Disponível em:
<https://www.revistacaribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/2648>. Acesso em: 21 set. 2025.

GABRIEL, J. D. A.; REIS, T. A. Facial trauma as indicators of domestic violence against women. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 15, p. e23111536703, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/36703>. Acesso em: 27 ago. 2025.

GARBIN, C. A. S. et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, p. 2567–2573, 2006. Disponível em:
https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/cs/p/v22n12/06.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

GOES, K. K. H. et al. Avaliando os traumatismos dento-alveolares: revisão de literatura. **Revista de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial**, v. 5, n. 1, p. 21–26, 2005. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Eduardo-Dias-Ribeiro/publication/237608394>. Acesso em: 18 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acesso em: 7 maio 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Violência doméstica: ciclo da violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 6 maio 2024.

JACOELI, J. J. W. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: ONU Mulheres, 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

JONG, L. C. **Perfil epidemiológico da violência doméstica contra a mulher em cidade do interior paulista.** 2000. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-272931>. Acesso em: 21 set. 2025.

LIMA, D. S. *et al.* Perícia odontológica em casos de violência: o papel do odontólogo legista na análise de casos de violência. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, p. 8213–8220, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19602>. Acesso em: 21 set. 2025.

MARIS, M. P. A.; BATISTA, Y. A. O ônus da prova nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Recifaqui**, Quirinópolis, v. 1, n. 12, p. 450–466, nov. 2021. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/download/163/145/498>. Acesso em: 27 ago. 2025.

NUNES, J. G. M. *et al.* Lesões bucomaxilofaciais decorrentes de violência doméstica contra mulheres: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, Maceió, v. 9, n. 3, p. 105–114, 2022. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/447>. Acesso em: 18 fev. 2025.

OBSERVATÓRIO DA MULHER DE FORTALEZA. Perfil das notificações de violência contra mulheres registradas no SUS em Fortaleza – 2022. Fortaleza: Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, 2022. Disponível em: <https://observatoriodamulher.sdhds.fortaleza.ce.gov.br/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

OLIVEIRA, B. H.; NORMANDO, D.; MARQUES, L. S. Perda dentária e suas implicações psicossociais: uma revisão da literatura. **Revista da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará**, Belém, v. 15, n. 2, p. 45–52, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpa.br/index.php/odontologia/article/view/1234>. Acesso em: 30 set. 2025.

OLIVEIRA, M. V. J. *et al.* Análise temporal das agressões físicas contra a mulher sob a

perspectiva da odontologia legal na cidade de Fortaleza, CE. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, Fortaleza, v. 6, n. 3, p. 2–14, 2019. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/251>. Acesso em: 18 fev. 2025.

PASQUALI, E. S. A odontologia e a violência contra a mulher: uma revisão de literatura. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Odontologia) – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba, 2020. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/380f4-pasquali%2C-es.-a-odontologia-e-a-violencia-contra-a-mulher-uma-revisao-de-literatura.-tcc-defendido-dia-15-de-dezembro-de-2020.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

SANTOS, J. S. et al. Violência doméstica contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo: representações sociais de profissionais da atenção primária à saúde. **Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental**, v. 10, n. 3, p. 770–777, 2018. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-906520>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SGARBI, A. C. G. et al. Critérios de avaliação penal por juízes, peritos e especialistas em odontologia legal – Parte I: lesões dentárias decorrentes de agressão. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, Maceió, v. 4, n. 1, p. 11–24, 2017. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/80>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SILVA, G. F.; SILVA, M. A. A. Violência doméstica contra a mulher: com a fala, eles, os homens autores da violência. **Revista Sociologia & Antropologia**, v. 9, n. 2, p. 377–396, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Snmc9w4r4xRy46FZDxVnKKR/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2025.

SILVA, M. J. et al. Violência contra mulheres por parceiros íntimos: (in)visibilidade do problema. **Texto & Contexto – Enfermagem**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 1–13, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/Cv7FCDggKS3vRJ4yQG8HrBM/?lang=en>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SILVEIRA, E. M. S. Z. F. Odontologia legal: conceito, origem, importância e atuação

profissional. **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, v. 11, n. 2, p. 120–127, 2006. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/231>. Acesso em: 27 ago. 2025.

SOARES, E. M. G. *et al.* Análise pericial das lesões situadas em cabeça e pescoço de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, Maceió, v. 5, n. 3, p. 12–22, 2018. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/186>. Acesso em: 18 fev. 2025.

ANEXOS

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



Unichristus

CENTRO UNIVERSITÁRIO
CHRISTUS - UNICHristus



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE DA GRAVIDADE DE LESÃO CORPORAL EM VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA: UM RELATO DE CASO

Pesquisador: ADRIANA DE MORAES CORREIA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 86784425.6.0000.5049

Instituição Proponente: IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.477.750

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um estudo observacional, descritivo, qualitativo que irá realizar uma análise das informações contidas em um laudo pericial odontológico no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE.

Objetivo da Pesquisa:

Relatar um caso de uma vítima de violência doméstica atendida no Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), analisando a classificação das lesões periciadas e ressaltando o papel do cirurgião dentista na identificação e registro das lesões.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

- São reduzidos, pois nenhum procedimento que será executado envolve contato direto com a pericianda
- Relacionados a quebra de sigilo das informações contidas no laudo, entretanto, todos os esforços serão dedicados ao controle e à gestão dos respectivos documentos;

Benefícios:

- Disseminação de informações para a população relacionadas à violência doméstica, aumentando sua visibilidade e conscientização;

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central

Bairro: Cocó

CEP: 60.190-060

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3265-8187

E-mail: cep@unichristus.edu.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
CHRISTUS - UNICHRISTUS



Continuação do Parecer: 7.477.750

- Contribuição para o aumento de conhecimentos sobre a classificação baseada na gravidade da lesão encontrada na vítima e importância do auxílio do odontologista na perícia de lesões de face.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O estudo transcorrerá na unidade de Perícia Forense do Estado do Ceará, no seu Núcleo de Odontologia Forense, na cidade de Fortaleza-CE. Trata-se de uma mulher vítima de violência doméstica encaminhada e periciada no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE, no município de Fortaleza-CE.

O laudo incluído foi devido a mulher vítima de violência doméstica encaminhado e periciado no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE no município de Fortaleza-CE.

Serão coletados dados sobre o caso, como: agressor; ambiente onde ocorreu a agressão; tipo de lesão, coloração, tamanho e localidade da lesão; consequências da agressão para a vítima.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Cronograma adequado com início previsto para julho de 2025.

Termo de dispensa de TCLE adequado, termos de concordância e fiel depositário devidamente preenchidos e assinados

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto de pesquisa sem pendências éticas ou documentais

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMACOES_BASICAS_DO_PROJECTO_2501968.pdf	19/02/2025 12:49:55		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	19/02/2025 12:48:51	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto.pdf	18/02/2025 18:56:36	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	declarcao.pdf	16/02/2025 11:23:19	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
TCLE / Termos de	TCLE.pdf	16/02/2025	ADRIANA DE	Aceito

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central

Bairro: Coop

CEP: 60.190-060

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3265-8187

E-mail: cep@unichristus.edu.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
CHRISTUS - UNICHRISTUS



Continuação do Parecer: 7.477.750

<u>Assentimento / Justificativa de Ausência</u>	TCLE.pdf	11:20:31	MORAES CORREIA	Aceito
Declaração de concordância	concordancia.pdf	16/02/2025 11:18:40	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Outros	fiel_depositario.pdf	16/02/2025 11:17:30	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacao.pdf	16/02/2025 11:16:00	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Orçamento	orcamento.pdf	16/02/2025 10:53:01	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	16/02/2025 10:44:35	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FORTALEZA, 31 de Março de 2025

Assinado por:

OLGA VALE OLIVEIRA MACHADO
(Coordenador(a))

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central

Bairro: Cooó

CEP: 60.190-060

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3265-8187

E-mail: cep@unichristus.edu.br

**ANEXO B - SOLICITAÇÃO DISPENSA TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E
ESCLARECIDO (TCLE)**

AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNICHRISTUS (CEP/UNICHRISTUS)

Viemos, por meio deste documento, solicitar a dispensa do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do projeto de pesquisa intitulado: “**ANÁLISE DA GRAVIDADE DE LESÃO CORPORAL EM VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM RELATO DE CASO**”, do pesquisador principal Adriana de Moraes Correia, uma vez que os dados do laudo foram colhidos durante exame pericial, não tendo sido, portanto, colhidos com o objetivo de participação na pesquisa. Assim, tais dados estão inseridos no banco de dados da PEFOCE, que serão disponibilizados pelos fiéis depositários, sendo garantidos os direitos da Resolução N° 466/12, do Conselho Nacional de SAÚDE, sem adição de riscos aos participantes de pesquisas ou prejuízos aos bem-estar dos mesmos.

O investigador principal e demais colaboradores envolvidos no projeto, acima citado, se comprometem individual e coletivamente a utilizar os dados provenientes dessa pesquisa apenas para os fins descritos e a cumprir todas as diretrizes e normas regulamentadoras descritas na Resolução N° 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares, no que diz respeito ao sigilo e confidencialidade dos dados coletados.

Fortaleza, _____ de _____ de 2024

Adriana de Moraes Correia (Pesquisador Principal)

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Nós, Marcelo Borges Cavalcante e Ana Leopoldina Nogueira Rocha, Diretor do Centro de Estudos da PEFOCE e Coordenadora da Medicina Legal da Perícia Forense do Estado do Ceará, respectivamente, fiéis depositários dos laudos e da base de dados da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), situada em Fortaleza-CE, autorizamos o(a) pesquisador(a) Adriana de Moraes Correia a colher dados dos prontuários para fins de seu estudo: “**ANÁLISE DA GRAVIDADE DE LESÃO CORPORAL EM VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM RELATO DE CASO**”

Fortaleza, _____ de _____ de 2024

Marcelo Borges Cavalcante **Ana Leopoldina Nogueira**
Rocha

(Orientador - Centro de Estudos da PEFOCE) (Coordenadora da Medicina Legal da PEFOCE)